

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO  
RESOLUÇÃO Nº 320, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Altera a Resolução CCAF nº.  
137/2016 que Regulamenta a  
concessão de auxílio à participação  
em eventos técnico-científicos**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 05 de setembro do 2022,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Revogar a alínea "f" do item 6.1, do Anexo Único, da Resolução CCAF nº. 137, publicada em 04 de fevereiro de 2016.

**Art. 2º** Alterar as alíneas "b" e "d" de ambos os itens 6.2 e 6.3, do Anexo Único, da Resolução CCAF nº. 137, publicada em 04 de fevereiro de 2016, que passarão a ter as seguintes redações:

- b) estar vinculado à Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- d) cumprir requisito mínimo de publicação em veículo especializado a ser definido em edital específico.

**Art. 3º** Alterar as alíneas "a" e "c" de ambos os itens 6.4 e 6.5, do Anexo Único, da Resolução CCAF nº. 137, publicada em 04 de fevereiro de 2016, que passarão a ter as seguintes redações:

- a) Ser aluno de mestrado ou doutorado de curso de pós-graduação, reconhecido pela CAPES, de Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo
- c) cumprir requisito mínimo de publicação em veículo especializado a ser definido em edital específico.

**Art. 4º** Alterar as alíneas "a" e "b" de ambos os itens 6.6 e 6.7, do Anexo Único, da Resolução CCAF nº. 137, publicada em 04 de fevereiro de 2016, que passarão a ter as seguintes redações:

- a) ser coordenador de um grupo formado por 3 a 5 (três a cinco) estudantes, regularmente matriculados, do ensino médio de instituição de ensino pública ou de graduação de instituição de Ensino Superior pública ou privada, localizadas no estado do Espírito Santo, inscritos para participar em competição científica;
- b) ter formação de nível superior, estar vinculado a Instituição de Ensino Pública ou Privada, localizada no estado do Espírito Santo e atuar em sala de aula;

**Art. 4º** Alterar os 7 e 8, do Anexo Único, da Resolução CCAF nº. 137, publicada em 04 de fevereiro de 2016, que passarão a ter as seguintes redações:

**7. SUBMISSÃO, SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS**

7.1. Os critérios de submissão e seleção das propostas serão definidos em editais específicos.

7.2. Os critérios de distribuição de recursos serão definidos em editais específicos.

**8. CONTRATAÇÃO**

8.1. O(A) beneficiário(a) do auxílio de edital específico para esse fim será contratado(a) mediante formalização de Termo de Outorga ou instrumento congênere, a ser disponibilizado pela Fapes.

8.2. A forma de contratação do(a) beneficiário(a) pela Fapes será definida em edital específico.

8.3. Os documentos exigidos para contratação, bem como o cronograma de entrega e demais orientações serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

8.4. Somente será contratado o projeto cujo(a) coordenador(a) esteja adimplente junto à Fapes e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

8.5. O prazo limite para entrega da documentação prevista no 8.2 para contratação será determinado em edital específico.

**Art. 5º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da resolução em questão.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de dezembro de 2022

**Cristina Engel de Alvarez**  
**Presidente do CCAF**